



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER n°

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 290, de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.775.849.258,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado SANDRO MABEL**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 30/2006-CN (n.º 223/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 290, de 12 de abril de 2006, que abre crédito extraordinário em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.775.849.258,00 (um bilhão, setecentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para os fins que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 57/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito extraordinário tem por finalidade dar condições orçamentária e financeira para o desenvolvimento de ações de governo que envolvem investimentos cuja postergação de início, paralisação, descontinuidade ou atraso de pagamento resultariam em rompimento de contratos, com a consequente cobrança de multas, desmobilização de canteiros de obras, perda de recursos e descrédito do ente público. Segundo a Exposição, a MP visa, ademais, garantir eventuais ajustes em programações de despesas de pessoal e de outras despesas correntes revestidas de caráter inadiável e relevante, cuja necessidade não se verificou quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 (PLOA/2006).

De conformidade com a EM nº 57/2006/MP, o crédito tem as seguintes finalidades em cada Órgão contemplado na Medida Provisória.

Em relação à Presidência da República, os recursos destinam-se ao custeio de ações de comunicação de governo e de inteligência; à realização de investimentos; e ao funcionamento, no âmbito da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do serviço de utilidade pública para o recebimento de denúncias de violências contra as mulheres, cuja paralisação é iminente em virtude da impossibilidade de renovação do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que tange ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o crédito tem por finalidade a viabilização da continuidade das obras de construção da sede do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC, em Porto Alegre – RS, cuja interrupção poderia comprometer o projeto, tendo em vista que este evolve a construção de uma “sala limpa”, ambiente que requer altos índices de esterilidade para a realização de atividades voltadas à fabricação de semicondutores para utilização em produtos eletrônicos. No âmbito desse Ministério, visa o crédito, ainda, ao pagamento à Agência Espacial Russa, pela formação e a viagem ao espaço do astronauta brasileiro; à continuidade da implantação da unidade de enriquecimento de urânio por parte das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB; e ao fomento a projeto de pesquisa no setor aeronáutico, desenvolvido em parceira com a África do Sul.

Para o Ministério da Fazenda, os recursos destinam-se a assegurar a modernização dos processos de monitoramento e avaliação de projetos de investimentos, no âmbito da Administração Direta; e a viabilizar o pagamento de remuneração e de despesas operacionais à seguradora responsável pela recuperação de créditos do seguro à exportação, de forma a permitir a continuidade dessas atividades, no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação – FGE.

No que se refere ao Ministério da Justiça, o crédito destina-se a atender as despesas com a formação de diversos policiais federais aprovados em concurso público, cujo curso encontra-se em andamento; e honrar compromisso com o pagamento de parcela da aeronave adquirida pela Polícia Federal para o desenvolvimento de suas atividades, sobretudo no apoio logístico das operações especiais.

Em relação ao Ministério da Previdência Social, os recursos destinam-se à realização do recadastramento previdenciário e à implantação da Central de Atendimento da Previdência Social. A relevância e a urgência decorrem do comprometimento dos serviços prestados pela Previdência Social, tendo em vista que tanto a realização do recadastramento quanto a implantação da Central de Atendimento foram definidos após o envio do PLOA/2006 ao Congresso Nacional.

Os recursos em favor do Ministério do Trabalho e Emprego têm por finalidade possibilitar a manutenção e a continuidade dos serviços prestados à sociedade por meio dos Programas de Qualificação Social e Profissional, Primeiro Emprego, Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda e Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda. A paralisação de tais serviços prejudicaria a população, principalmente a de baixa renda.

O crédito em favor do Ministério dos Transportes visa permitir ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT a realização de serviços de conservação e de recuperação da malha rodoviária, além da conclusão de diversas obras no modal rodoviário, revestidas de caráter de extrema urgência e relevância. Objetiva, assim, proporcionar maior segurança e condições de trafegabilidade a seus usuários; evitar o aumento do custo dos transportes de carga e de passageiros, com sérios danos às economias locais, decorrente do aumento de gargalos logísticos; e minimizar possíveis prejuízos ao Erário decorrentes dos altos custos de desmobilização de canteiros.

O crédito ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão destina-se a viabilizar a transferência de recursos aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, com vistas à implementação do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Municípios Brasileiros – PROMOEX; a assegurar a modernização dos processos de monitoramento e avaliação de projetos de investimentos, no âmbito da Administração Direta; e a implementar do Censo Agropecuário e de Contagem da População, de grande relevância para a atualização de informações da realidade agropecuária e populacional, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ainda segundo a EM nº 57/2006/MP, relativamente ao Ministério da Defesa, os recursos destinam-se à realização de ações de combate à ameaça da “gripe aviária” no País; ao desenvolvimento do caça A-MX, à aquisição de aeronaves, de combustíveis e de material aeronáutico para o Comando da Aeronáutica, com o objetivo de dar seqüência ao seu reaparelhamento, bem como permitir o cumprimento de horas-vôo mínimas para o atendimento de sua missão institucional; à reestruturação da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, de forma a possibilitar a implementação de medidas inadiáveis de recuperação do seu parque fabril e modernização de gestão; ao pagamento de parcela pela aquisição de meios terrestres para o Exército e de sistemas operativos para a Marinha; à recuperação emergencial da Estação Antártica Comandante Ferraz, cujas obras precisam ser realizadas antes do período climático adverso, sob risco de interrupção das atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Brasil; e ao funcionamento e ao pagamento de pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, criada por meio da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e instituída por meio do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, não contemplada com recursos orçamentários no PLOA/2006.

No tocante ao Ministério da Integração Nacional, os recursos têm por finalidade a conclusão do Projeto do Sistema Adutor de Catarina, no Estado do Ceará, cuja postergação poderá resultar na desmobilização de canteiros de obras e de equipes, o que provocaria aumento de custos, perda de recursos e descrédito do ente público. Ademais, a presente medida objetiva garantir o adequado abastecimento de água à população residente no município de Catarina, suprido de forma insuficiente e precária.

A abertura do crédito em favor do Ministério das Cidades visa possibilitar a execução de obras emergenciais para o equacionamento de uma vila de palafitas, no Estado do Tocantins, que apresenta riscos iminentes de avarias, devido ao estado de precariedade em que se encontra. Destina-se, ainda, ao cumprimento de contratos já celebrados e à integralidade da execução de investimentos não dimensionados anteriormente, com vistas à conclusão da implementação dos Sistemas de Trens Urbanos de Belo Horizonte – MG e de Recife – PE.

No âmbito do Órgão 71000 - Encargos Financeiros da União, o crédito destina-se ao atendimento de despesas urgentes, não previstas no PLOA/2006, decorrentes da remuneração de agentes financeiros pela realização do Recadastramento Previdenciário em 2006, cujo principal objetivo é reduzir o pagamento indevido de benefícios. Esta solicitação faz-se necessária, tendo em vista que neste ano serão convocados para participar do recadastramento cerca de 14,9 milhões de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Destaca a EM nº 57/2006/MP, adicionalmente, que a relevância das ações contempladas pelo crédito extraordinário e a impossibilidade de sua postergação, sob pena de graves consequências, constituem as circunstâncias que levaram à proposição da MP nº 290/2006, em análise.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foram apresentadas 155 (cento e cinqüenta e cinco) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência –; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei nº 11.178, de 20.9.2005).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa à realização de obras relevantes que demandam uma ação imediata do Governo Federal e cuja postergação ensejaria graves consequências. Dessa forma, com sua aprovação, estar-se-ia evitando a paralisação de serviços prestados à população, em especial à de baixa renda; prejuízos patrimoniais e financeiros ao Erário; reflexos negativos nas economias locais; e aumento nos custos produtivos.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos nº 57/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II.5. Das Emendas

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional. Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela **rejeição** das Emendas n.ºs **00001** a **00155**.

Diante do exposto, somos **favoráveis** à aprovação da Medida Provisória nº 290, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado SANDRO MABEL
Relator